

**AUTÓGRAFO Nº 17/2026**  
**(Projeto de Lei nº 144/2025)**

*“Institui o Programa Escola Segura no Município de Socorro, e dá outras providências.”*

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Socorro o Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir a segurança, a proteção e o bem-estar dos alunos, pais, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar nas unidades de ensino municipais, incluindo creches, escolas e demais instituições educacionais.

Art. 2º O Programa Escola Segura consistirá em um conjunto de ações contínuas, integradas e preventivas, com a participação ativa da comunidade escolar, órgãos de segurança pública e demais autoridades municipais.

Art. 3º São diretrizes do Programa Escola Segura:

I – Implantação de práticas permanentes de orientação e prevenção voltadas à segurança e ao bem-estar de alunos, pais, professores e demais profissionais da educação;

II – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Gabinete Permanente de Segurança Escolar, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar, Polícias Militar e Civil, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, pais, docentes e demais profissionais da comunidade escolar;

III – Organização de reuniões periódicas com o Gabinete Permanente para análise de riscos, avaliação de ações e deliberação de medidas de segurança e prevenção nas unidades escolares;

IV – Implantação de sistemas de identificação e controle de acesso nas unidades educacionais, visando maior controle da entrada e saída de pessoas;

V – Instalação de sistemas de monitoramento por câmeras, com imagens transmitidas em tempo real para a Central Municipal de Monitoramento e Segurança;

VI – Promoção de ações educativas e orientações regulares junto a alunos, pais e professores sobre temas como violência escolar, bullying, uso de substâncias ilícitas, saúde mental, prevenção de acidentes e outros assuntos pertinentes;

VII – Intensificação das rondas escolares nas imediações das unidades de ensino, em parceria com a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal;

VIII – Realização de treinamentos periódicos e simulados para situações de emergência, envolvendo toda a comunidade escolar;

IX – Promoção de parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, visando apoio técnico, operacional e financeiro às ações do programa;

X – Possibilidade de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPP) e convênios com instituições do Terceiro Setor para a implantação, manutenção e desenvolvimento de ações do Programa Escola Segura, observadas as legislações pertinentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica para sua plena execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Minozzi de Faria - Vereador – Republicanos  
José Adriano de Souza- Vereador - União Brasil  
Marcelo Golo Cecilia - Vereador – Republicanos  
Marco Antonio Zanesco - Vereador – PL  
Marcos Roberto de Oliveira Preto- Vereador – MDB  
Patrícia Toledo da Silva Pinto - Vereadora – MDB

---

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de fevereiro 2026.

Tiago Minozzi de Faria  
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco  
2º Secretário